

=====

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB

[www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
GERÊNCIA DE SUPRIMENTOS E APOIO  
SETOR DE COMPRAS  
PORTO ALEGRE-RS



## PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00002069/2018-04 **COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 077 / 2019**

# EDITAL

A Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB, torna público que por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação e *INTERNET*, através do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), está realizando cotação eletrônica com vistas à **balizamento do objeto descrito abaixo e especificado no ANEXO 01.**

### 1 Objeto

Contratação de serviço de engenharia para execução de redundância na rede de fibra ótica entre Salas de equipamentos e instalações de abastecimento de energia de tração, através do lançamento de novo cabeamento e respectiva infraestrutura para transmissão, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS

Não será aceita proposta para objeto alternativo ou que não atenda integralmente a especificação.

### 2 Cronologia

- Início do acolhimento das propostas: 12/04/2019,
- Formalização de consultas até: 17/04/2019, 17h (horário de Brasília)
- Limite para acolhimento das propostas: **23/04/2019, 13h30** (horário de Brasília),
- Abertura das propostas de preços: **23/04/2019, 14h** (horário de Brasília),

- **Informações:**

fone: (51) 3363.8246

e-mail pregoeiro marcos.ramos@trensurb.gov.br

- **Referência de Tempo:**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

### 3 Disposições preliminares

- 3.1 A Cotação Eletrônica será realizada **sem disputa em sessão pública**, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação.
- 3.2 O presente procedimento **não contempla** o tratamento diferenciado ou favorecido previsto na **LC 123/2006 e Decreto 6.204/2007**.
- 3.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A denominado "Coordenador".

### 4 Forma de Fornecimento

O objeto deverá ser entregue no Setor de Materiais da Trensurb (SEMAT), na Av Ernesto Neugebauer, nº 1985, Bairro Dona Teodora, em Porto Alegre - RS, das 8h às 11h 30min e das 13h às 16h e 30 min, em dias úteis (de segunda a sexta-feira). **NÃO RECEBEREMOS MATERIAIS NOS ÚLTIMOS 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS DE CADA MÊS;**

Nosso almoxarifado não efetuará recebimentos nos últimos três dias úteis de cada mês. Caso o prazo de entrega recaia nesses dias a entrega deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior.

O fornecimento deverá ser realizado de uma só vez no prazo e condições previstos no item 09;

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

A entrega compreenderá o respectivo transporte ou frete até o local, bem como o descarregamento por conta do fornecedor.

Correrá, também, por conta do fornecedor toda e qualquer despesa com frete, ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

### 5 Condições Gerais

Os preços propostos serão expressos em moeda corrente no País, fixos e irrevogáveis, nos quais deverão estar incluídos, além dos insumos que os compõem, as despesas com embalagens, frete e seguro para entrega dos equipamentos no local indicado, bem como todos os impostos, inclusive o ICMS, que deverá ser recolhido, integralmente, no estado de origem.

O fornecedor arrematante do lote poderá ser convocado a apresentar, sem qualquer ônus para a TRENURB, amostra do produto ofertado, de acordo com as especificações técnicas exigidas nesta cotação, para efeito de Avaliação Técnica, Controle de Qualidade e Aprovação, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos**, a partir do seu chamamento.

O exame e avaliação técnica serão realizados por técnicos indicados pela TRENURB e seguirão critérios de satisfação exclusivamente eleitos pela mesma, compatíveis com as especificações constantes no Anexo I.

O não cumprimento dos atributos declarados ou o não atendimento das especificações do produto acarretará exclusão sumária da proposta, facultando a TRENSURB na escolha de seguinte de menor preço.

Após a publicação da homologação pela autoridade competente, a TRENSURB (Setor de Compras - SECOM) emitirá instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compra) e o enviará ao proponente vencedor visando à execução do objeto desta cotação, em conformidade com disposto no artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

Não será adquirido bem com valor superior ao estimado pela TRENSURB. Quando o preço estiver superior ao valor estimado, o fornecedor será convocado à negociação visando ajuste aos valores estimados. Não havendo concordância quanto ao preço, os demais fornecedores participantes do certame poderão consultados em igual procedimento, obedecendo-se, sempre, a ordem de classificação.

O edital poderá ser consultado através do sitio [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## 6 Habilitação

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a empresa detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria Geral da União - (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

6.2. **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - ([www.cnj.ius.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

6.3. **Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU** - ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13666788266485::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:13666788266485::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)).

6.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará ao fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

### **Para habilitar-se no certame, os interessados deverão apresentar:**

- a) Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS obtido através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- b) Certidão Unificada expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional obtida através da Internet. Neste caso, dentro do prazo de validade.
- c) **COPIA DO CONTRATO SOCIAL e alterações onde conste no seu objeto social, compatibilidade com o objeto desta contratação.**

## 7 Critérios de Julgamento

- 7.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 7.2 **O proponente primeiro classificado, deverá apresentar no prazo máximo de três horas as cópias dos documentos solicitados no edital, via e-mail, bem como a proposta atualizada, sob pena de desclassificação em não fazê-lo.**
- 7.3 Será desclassificada a proposta da empresa que descumprir o prazo estabelecido, sendo facultado a Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A, convocar a(s) empresa(s) remanescente(s), obedecida a ordem de classificação.
- 7.4 **Para fins de julgamento, será acrescido ao valor da proposta, o valor correspondente ao Diferencial de Alíquota quando houver a participação de empresas situadas fora do Estado do RS.**

**Obs.1** O disposto no item 7.4 acima aplica-se também no caso de mercadorias adquiridas de empresas optantes do Simples Nacional.

**Obs.2** No caso de mercadorias sujeitas à substituição tributária, deve ser considerado o diferencial de alíquota de ICMS. Essa condição não exime o fornecedor de destacar em nota fiscal a substituição tributária.

## 8 Sanções Administrativas

- 8.1. Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.
- 8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.2.2. multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato 11.2.2.1 em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
- 8.2.2.2.) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 8.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

- 8.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;
- 8.2.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que houver ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 8.3 A aplicação de multa por inadimplemento total ou parcial não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 8.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 8.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.
- 8.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, a Contratada que: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.
- 8.10. As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.
- 8.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 9. Prazo e Condições de Entrega dos Bens

- 9.1 O fornecimento dos bens se dará mediante instrumento equivalente a contrato (Pedido de Compras), conforme modelo constante em anexo neste edital, sendo que a entrega do objeto licitado deverá ser efetuada em até **30 (trinta)** dias consecutivos a partir da data de recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras), que poderá ser transmitido através de e-mail.
- 9.1.1 É obrigatório à CONTRATADA o ato de confirmação de recebimento do Pedido de Compras. Caso não o faça, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas no

item **9** deste edital.

- 9.2** No caso de atraso na entrega do material, a empresa contratada ficará sujeita à multa moratória conforme disposto neste edital no subitem **8.3**.
- 9.2.1** Pela ocorrência de qualquer atraso na execução do objeto dessa licitação, deverá ser observado o disposto no subitem **8.6** deste edital.
- 9.3** Quando, por fato superveniente, excepcional, estranho a vontade das partes, por situação imprevisível, não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a CONTRATADA deverá, **até 5 dias anteriores ao término do prazo** estipulado no subitem **13.1** deste edital, encaminhar documento com justificativas pelo atraso (defesa prévia), requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, **para análise** por parte da Administração.
- 9.3.1** Não serão analisadas as justificativas sem a devida comprovação ou requerimento de extensão do prazo sem a devida fundamentação.
- 9.3.2** O encaminhamento de justificativa(s) que não obedecer (em) o prazo previsto no subitem **9.1** do edital, caracterizará o descumprimento das obrigações, sujeitando a empresa às sanções cabíveis previstas no item **11** do edital.
- 9.4** O prazo para entrega de amostra, quando solicitada, está incluído no prazo dado no subitem **9.1**, para entrega do objeto adjudicado à vencedora.
- 9.5** Locais e demais condições de entrega do objeto contratado, verificar o disposto no **ANEXO 1** deste edital.
- 9.6** A empresa vencedora terá seus produtos analisados em sua totalidade pelo Controle de Qualidade da TRENURB, quando será dado o aceite definitivo. Caso os produtos analisados apresentem defeito ou não atendam às especificações exigidas neste edital, serão devolvidos, devendo ser substituídos dentro do prazo de entrega referido no subitem **9.1**.
- 9.6.1** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.
- 9.7** As reprovações de materiais serão informadas à CONTRATADA através de ofício entregue em mãos ou por correspondência com registro de entrega.
- 9.7.1** As reprovações de materiais, lotes ou amostras, poderão sofrer sanções administrativas, conforme o disposto no item 11.6 deste edital.
- 9.8** No caso de materiais entregues com atraso e reprovados pelo Controle de Qualidade TRENURB, ficará a critério de conveniência da Administração o aceite de uma nova entrega, com prazo estabelecido em ofício enviado pela TRENURB.
- 9.9** O material reprovado deverá ser retirado imediatamente após o recebimento, pela CONTRATADA, do ofício de comunicação de reprovação de material.
- 9.9.1** Caso o material não venha ser retirado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará caracterizado o abandono da mercadoria. Nessa situação, a TRENURB emitirá nota fiscal de devolução e dará o destino que lhe convier para os bens abandonados.
- 9.9.2** Por conveniência da Administração, após a emissão da Nota Fiscal de Devolução e até o perdimento da mercadoria ou o recolhimento desta pela CONTRATADA, poderá ser cobrado aluguel do espaço da TRENURB utilizado pelo material reprovado não recolhido pela CONTRADA, conforme segue:

$(R\$ 2,00/m^3 \text{ (min. } 0,25 m^3) + 0,05\% \text{ do valor contratado)} \times \text{dia.}$

- 9.9.3** A cobrança se dará administrativamente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU). Se CONTRATADA não recolher o valor da multa até o prazo de vencimento da GRU, serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das cominações judiciais legais para a cobrança do débito.
- 9.9.4** O Pedido de Compras poderá ser considerado “inexecutado” após segunda reprovação de lote ou amostra entregue à TRENSURB.

## 10. Garantias e Responsabilidades pelo Produto

- 10.1** **É Obrigatório que todas as peças sejam identificadas com a logomarca da CONTRATADA, de modo que não danifique a peça, não prejudique seu desempenho e resista ao uso.**
- 10.2** Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de armazenagem, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos.
- 10.3** Os produtos fornecidos pela CONTRATADA não devem acarretar riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, ficando a CONTRATADA obrigada, em qualquer hipótese, a dar informações necessárias e adequadas a respeito.
- 10.3.1** Fornecedor de produtos potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, em prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.
- 10.4** O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador, independente de culpa da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.
- 10.5** São impróprios para uso e consumo:
- I – os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos;
  - II – os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;
  - III – os produtos que, por qualquer motivo, se revelem inadequados ao fim a que se destinam.

- 10.6** A CONTRATADA, fornecedora de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes no recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitada as variações decorrentes de sua natureza, podendo o CONTRATANTE exigir a substituição das partes viciadas.
- 10.6.1** Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a CONTRATANTE exigir, alternativamente e à sua escolha:
- I – a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
  - II – a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
  - III – o abatimento proporcional do preço.
- 10.7** Independente do Aceite Definitivo por parte da CONTRATANTE, persiste a possibilidade de detecção de vícios nos produtos fornecidos pela CONTRATADA, conforme os prazos constantes nos subitens **10.6.1 a 10.6.3** deste edital.
- 10.7.1** O direito de reclamar pelos **vícios aparentes** ou de fácil constatação caduca em:
- I – 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis;
  - II – 90 (noventa) dias, tratando-se de fornecimento de produtos duráveis;
- 10.7.2** Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do Aceite Definitivo do produto, emitido pela CONTRATANTE após análise do Controle de Qualidade TRENSURB.
- 10.7.3** Tratando-se de **vício oculto**, o prazo decadencial inicia-se no momento que ficar evidenciado o defeito.
- 10.8** Em se tratando de bens que gerem resíduos poluidores e nocivos às pessoas e ao meio ambiente, é de responsabilidade da CONTRATADA a logística reversa dos resíduos gerados.
- 10.8.1** Ao assinar/receber o contrato/pedido de compras, a CONTRATADA fica automaticamente responsável pelos procedimentos da logística reversa dos resíduos gerados pelo objeto desta licitação, sendo responsável por:
- **recolhimento dos resíduos na TRENSURB;**
  - **destinação dos resíduos para local legalmente apropriado;**
  - **apresentação de certificado ou declaração que comprove o correto descarte do material, conforme as legislações sócio ambientais.**
- 10.8.2** A TRENSURB contatará o fornecedor (via email e telefone) para recolhimento dos resíduos e este deverá efetuar a coleta destes materiais em até 96 horas úteis.



**10.8.3** A multa pelo descumprimento desta obrigação é de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

## 11. Da Nota Fiscal, Inspeção e Pagamento

### 11.1. DOS PAGAMENTOS EM GERAL

11.1.1. Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento, ou da Nota Fiscal Eletrônica e Arquivo Digital, ou da Nota Fiscal de Serviço de acordo com a legislação vigente no município da empresa prestadora de serviço, no seu Protocolo ou SEMAT (Setor de Materiais da Trensurb), o que estará adstrito ao Atestado de Recebimento e ou Inspeção do Material emitido pela área requisitante ou Gestor do Contratante.

11.1.1.1. O prazo para pagamento da nota fiscal estará condicionado à correta emissão, caso não esteja será contado novo prazo a partir da data de entrega da nova nota fiscal corrigida.

11.1.1.2. Será suspenso o pagamento da nota fiscal, cujo fornecedor de Serviço ou Material, que estejam enquadrados no Artigo 4º não tenha apresentado a cada pagamento a Declaração que trata o Artigo 6º da IN 1234/2012 da RFB.

11.1.2. Para que não ocorra atraso no pagamento, devem observar todas as exigências e informações, pois a, ausência ou incorreções de dados poderá atrasar o reconhecimento do vínculo de débito e conseqüentemente retardar o depósito em conta bancária.

11.1.2.1. Estando a documentação completa para encaminhamento, a CONTRATADA apresentará a fatura no Protocolo da CONTRATANTE, que a encaminhará ao Setor de Administração e Contratos - SEACO, para as providências cabíveis.

### 11.2. DO PAGAMENTO DE SERVIÇOS

11.2.1. Os serviços serão pagos mediante a apresentação das faturas, recibos ou notas de serviço que espelharão medições devidamente atestadas pela fiscalização, desde que acompanhados de cópia dos comprovantes de recolhimento do FGTS do mês anterior a sua aprovação e atender ao disposto na IN Nº RFB 971/2009 e suas Alterações.

11.2.2. A Trensurb, como Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para as Prefeituras de acordo com a legislação de cada município onde o serviço esta sendo prestado.

### 11.3. DA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E ACEITE DA MERCADORIA/SERVIÇO

11.3.1 Todas as Notas Fiscais deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ do Pedido de Compras ou Contrato, uma vez que a Nota de Empenho da despesa foi com base no

mesmo. Ressalva-se a Contratante o direito de devolução da Nota Fiscal, quando o CNPJ divergir do contrato.

11.3.2. Para emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente referente ao fornecimento de materiais, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.materiais@trensurb.gov.br**, quando se referir a operações sujeitas ao ICMS.

11.3.2.1 Materiais sujeitos a Substituição Tributária, oriundos de outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais e para tanto será considerado pelo Licitante incluso no Preço o valor do ICMS da Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota, o qual deverá estar destacado na nota fiscal e ICMS recolhido pelo contratado com cópia da GNRE quitada em anexo ao DANFE.

11.3.2.1.1 Notas Fiscais com mercadorias sujeitas à substituição tributária, que não constar o devido destaque na NF-e, e não estiver anexa a GNRE quitada, será rejeitada a nota fiscal e a mercadoria.

11.3.2.2. Serão rejeitados os materiais, referidos na NF-e, que não tenham sido previamente recebidos pela Trensurb, o arquivo “.xml” e o DANFE em “.PDF” no endereço de e-mail previamente indicado.

11.3.2.2.1. Deverá ainda observar a correta descrição do material e seu código de NCM correspondente, pertinente ao Pedido de Compra ou Contrato.

11.3.2.3. O Recebimento da NF-e está condicionada a correta emissão da mesma, conforme legislação pertinente, sendo desta forma, passivo de Multa contratual, devido ao fato que os erros impedem a utilização do material e em casos de extrema necessidade pela Trensurb, podendo até ser cancelada a contratação.

11.3.2.4. Deverá ser informado nos dados adicionais da nota fiscal, o destaque dos impostos a serem retidos de acordo com a Legislação Tributária Vigente.

11.3.2.5. Não será aceita a nota fiscal que tenha sido emitida há tempo superior ao considerado pelo fisco, isto é, tempo necessário para o transporte (deslocamento do emitente até o destinatário).

11.3.3. Para emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFS-e), na forma da legislação tributária pertinente ao fornecimento de prestação de serviços, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico **nf-e.servicos@trensurb.gov.br**.

11.3.3.1 Salvo, se o município da contratada não previr em sua legislação a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica. Neste caso será aceita nota fiscal de prestação de serviço de uso comum do município, de acordo com a Lei municipal.

11.3.3.2 Não será aceita nota fiscal que tenha sido emitida em desacordo com a Legislação vigente.

#### 11.4. DOS IMPOSTOS RETIDOS

11.4.1. Na emissão da nota fiscal, a empresa deverá destacar as retenções tributárias federais, previdenciárias e municipais a serem efetuadas pela TRENSURB na condição de substituto tributário.

##### 11.4.1.1 LEGISLAÇÃO FEDERAL:

Com base no artigo 34 da Lei nº 10.833 de 29 de Dezembro de 2003, e Instrução Normativa nº 1234/2012, a Trensurb está obrigada a fazer as Retenções de Tributos e Contribuições Federais, quando efetuar pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, dos seguintes Tributos: IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

a) Obrigação da contratada: Informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda e das Contribuições a serem retidos na operação (artigo 2º, § 6.º da IN SRF 1.234/12).

b) As empresas enquadradas como: OPTANTES DO SIMPLES, AMPARADAS POR ISENÇÃO, NÃO INCIDÊNCIA ou ALÍQUOTA ZERO:

b.1) Deverão destacar no documento fiscal a condição de optante, e inclusive o Enquadramento Legal conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

OBS: Não havendo o destaque se sujeitaram à Retenção do Imposto de Renda e das Contribuições, conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

b.2) Apresentar Declaração, em 02 (duas) vias, conforme arts. 3º e 4º e Anexos da IN RFB 1.234/12;

OBS: Deverá ser anexada a cada Documento Fiscal esta Declaração.

##### 11.4.2. LEGISLAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A Trensurb com base na Instrução Normativa RFB 971/2009 está obrigada a fazer a Retenção de 11%, sobre os Serviços relacionados conforme Artigos 115 e 116.

a) Obrigatoriedade da Contratada:

Destacar na Nota Fiscal o "Valor da Retenção" e com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", conforme Artigo 126 da IN, caso aplicável.

OBS: Sempre que houver material e serviço previsto no mesmo contrato, deverá ser destacado na nota fiscal o percentual de cada, ou ainda, uma nota para material e outra para serviço. Se não houver referência no contrato à representatividade detalhada de material e/ou serviço, será tributado para fins de INSS, pela regra geral conforme legislação.

b) Destacar na Nota Fiscal a alíquota e o valor INSS a ser retido

##### 11.4.3. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

11.4.3.1. A Trensurb, na condição de Substituto Tributário, está obrigada a fazer a Retenção de ISSQN para o município onde esta sendo executada a prestação de serviço, conforme o caso e na forma da legislação de cada município.

11.4.3.2. As empresas enquadradas no Simples Nacional devem mencionar na nota fiscal a alíquota de ISS de acordo com o seu enquadramento na tabela de recolhimento, conforme §4º do Art. 21 da Lei Complementar 123/2006.

## **11.5 DAS NOTAS FISCAIS DE AMOSTRAS**

### **11.5.1 AMOTRAS QUE NÃO TERÃO RETORNO AO FORNECEDOR**

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.911 (dentro do estado) ou 6.911 (fora do estado)

Texto Legal: Isenção conforme Inciso V, Art. 9º Livro I, do RICMS-RS/1997

### **11.5.2 AMOSTRAS QUE TERÃO RETORNO A EMPRESA FORNECEDORA**

CFOP que deve constar na nota fiscal: 5.912 (dentro do estado) ou 6.912 (fora do estado)

Texto Legal: Diferido conforme Item I, Seção I, Apendice II, Inciso I, Art. 1º Livro III, do RICMS-RS/1997

## **12. Condições de Recebimento de Suprimento**

Os materiais serão entregues no local indicado no Anexo 01 e seu recebimento será feito da seguinte forma:

I - Recebimento provisório - ocorrerá por ocasião da entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura de servidor da Trensurb no canhoto da fatura/nota fiscal ou documento equivalente.

II - Recebimento definitivo - se dará por empregado da Trensurb e constará de:

a - Verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos.

b - Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste instrumento e da proposta da Contratada.

## **13. CÓDIGO DE ÉTICA**

Informamos que está disponível para seu conhecimento em nossa página ( [www.trensurb.gov.br](http://www.trensurb.gov.br)) na parte “Fornecedores” o Código de Ética da TRENSURB.

Importante destacar que em 2016 passará a fazer parte da documentação habilitatória o “Termo de Conhecimento do Código de Ética da TRENSURB”, que estará em anexo aos Editais como modelo. Portanto será obrigatório o conhecimento

de nosso código de ética por parte dos contratados.

---

**MARCOS DE SOUSA RAMOS**

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 12 de Abril de 2019.

## ANEXO 01



# PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00002069/2018-04 **COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 077 / 2019**

## **1 – OBJETIVO:**

Contratação de serviço de engenharia para execução de redundância na rede de fibra ótica entre Salas de equipamentos e instalações de abastecimento de energia de tração, através do lançamento de novo cabeamento e respectiva infraestrutura para transmissão.

## **2 – FINALIDADE:**

As atuais soluções de automação de subestações são baseadas em redes Ethernet. Os equipamentos de controle/proteção, são entidades desta rede, cuja confiabilidade é fundamental. Quando falamos em redes ethernet, a redundância é sempre um assunto importante, já que por executarem tarefas vitais, equipamentos de proteção precisam funcionar continuamente e estarem sempre acessíveis. Uma falha pode trazer consequências desastrosas com prejuízos materiais de grandes proporções e até perdas de vidas humanas. Todas as instalações e o CCO devem ser interligados através de links redundantes de fibra ótica, de forma que qualquer um dos links pode ser interrompido sem prejuízo para o serviço.

Constata-se no sistema TREN SURB, as frequentes invasões, depredações e furtos de cabos nas canaletas da via. As consequências destes atos, resultam na indisponibilidade de sistemas de transmissão de dados/telecomunicações, pelos danos causados à integridade dos cabos de fibra ótica. A instalação de uma nova linha de cabos ancorados nas estruturas da rede aérea, possibilita maior proteção contra depredações e redundância dos canais de transmissão entre as salas de equipamentos e as subestações e cabines de seccionamento e paralelismo..

## **3 – CARACTERÍSTICAS DA EMPRESA PROPONENTE:**

### **3.1 – Considerações Gerais:**

A Proponente, empresa ou consórcio de empresas, será responsável pelo fornecimento integral da infraestrutura, recursos técnicos e humanos necessários para a execução dos serviços, bem como pela garantia da continuidade dos serviços para atendimento das demandas que compõem o objeto do presente documento.

A Proponente será responsável pelo fornecimento de todo ferramental e equipamentos de proteção (individuais e coletivos) necessários à execução do objeto. Além disso, também ficará a cargo do proponente a fiscalização e promoção do uso adequado dos referidos equipamentos de proteção.

Na data da licitação, o proponente deverá comprovar vínculo de trabalho com seu responsável técnico, sendo este profissional um engenheiro eletricista, conforme atribuições legais exigidas pelo objeto. Este profissional deverá possuir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme o caso, devidamente registrado no CREA, por execução de serviço conforme acima descrito.

3.2 – É de caráter indispensável para participação nesta licitação que a proponente realize visita técnica nos locais do serviço, em data e horário previamente agendados com os Engenheiros David Levenfus ou Rafael Lopes, pelos telefones (51) 3363-8175 e 3363-8050. A visita técnica deverá ocorrer no horário entre 8 h 30 min e 12 h ou entre 13 h e 16 h 30 min. Nesta ocasião será possível levantar os dados técnicos necessários à formulação de sua proposta. Ao término da inspeção será fornecido o “Atestado de Visita Técnica”. Os representantes das empresas proponentes deverão ser profissionais habilitados em Engenharia Elétrica, pertencentes ao corpo técnico da empresa.

**Devido à necessidade de adaptações de estruturas existentes no local, aliado ao fato de que os serviços se realizarão em diversos locais da via permanente entre Novo Hamburgo e Porto Alegre, se faz necessária a realização da visita técnica por parte dos proponentes da licitação, a fim de ter pleno conhecimento das dificuldades de execução do objeto licitado.**

3.3 – O atestado mencionado no item anterior caracterizará que a proponente conhece as condições técnicas e operacionais em que se encontram as instalações para o presente fornecimento, invalidando futura alegação de desconhecimento deste contexto.

3.4 – A proponente deverá comprovar experiência anterior na execução dos itens:

**Execução de lançamento e fusão em rede de transmissão através de cabos de fibra ótica.**

3.4.4 – A experiência de que trata os itens anteriores deverá ser comprovada através de atestados de fornecimento, registrados no CREA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome de profissional (ou profissionais) que integrem o seu quadro funcional. Este profissional deverá comprovar vínculo com a empresa licitante via contrato social, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços específico para a obra, objeto desta licitação, não podendo participar com mais de um proponente. Serão aceitos atestados que contenham no mesmo documento um ou mais itens supracitados.

## **4 - LOCAL**

**Para entrega de documentos:**

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá

Porto Alegre, RS CEP 90250-140

SETOR DE APOIO - SEAPO (PROTOCOLO)

**Para entrega de materiais sobressalentes:**

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá

Porto Alegre, RS CEP 90250-140

SETOR DE MATERIAIS - SEMAT (ALMOXARIFADO)

**Para prestação de serviço:**

- Cabine de Paralelismo de Mercado;

Av. Mauá, 4

Porto Alegre, RS

- Subestação Farrapos (Classe de tensão 72,5kV)

Rua Santos Pedroso, 313

Porto Alegre, RS

- Cabine de Seccionamento e Paralelismo de Anchieta;

Rua Ernesto Neugebauer, 1985

Porto Alegre, RS

- Subestação Fátima (Classe de tensão 72,5kV)

Av. Guilherme Schell, 2436

Canoas, RS

- Cabine de Seccionamento e Paralelismo de Canoas

Av. Vítor Barreto, próximo ao número 140



Canoas, RS

- Subestação São Luiz (Classe de tensão 145kV)

Rua Evaristo da Veiga, 70

Canoas, RS

- Cabine de Seccionamento e Paralelismo de Luiz Pasteur

Av. Frederico Dahne, próximo à esquina com a Rua Otelo Rosa.

Esteio, RS

- Subestação Sapucaia (Classe de tensão 72,5kV)

Av. Mauá, 3567

Sapucaia do Sul, RS

- Cabine de Seccionamento e Paralelismo de São Leopoldo

Av. Mauá, próximo ao número 848

São Leopoldo, RS

- Subestação Liberdade (Classe de tensão 72,5kV)

Rua Primeiro de Março, 4771

Novo Hamburgo, RS

- Cabine de Paralelismo de Novo Hamburgo

Praça João XXIII

Novo Hamburgo, RS

- Pátio de manutenção, administração central e almoxarifado da Trensurb:

Av. Ernesto Neugebauer, 1985

Porto Alegre, RS;

## **5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

5.1 Somente estarão habilitadas a fornecer os materiais e a prestar serviços citados nesse projeto básico para a TREN SURB as empresas que apresentarem as certidões previstas no Artigo 96 do REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TREN SURB, quais sejam:

I - Documento de identidade da pessoa física ou do representante legal da pessoal jurídica;

II - Registro comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

VI - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

VII - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) e à Seguridade Social;

VIII - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IX - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, obrigatoriamente para as contratações de serviços continuados, e mediante justificativa para outros casos.

As validades das certidões serão verificadas pela TRENSURB no momento da contratação.

5.2 Solicita-se que as empresas participantes em licitações, e/ou interessadas em fornecer materiais para a TRENSURB, atentem para todo o disposto no PROTOCOLO ICMS 42/2009, em especial em sua Cláusula Segunda, Inciso I e Parágrafo Único, que entre outras coisas, salienta que a TRENSURB ESTARÁ RECEBENDO SOMENTE AS NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS - NF-E.

5.2.1 Conforme situação, deverão entrar em contato com a SEFAZ de seu Estado quanto a disponibilidade de emitir a NF-e através do site estadual.

5.3 No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na forma da legislação tributária pertinente, a mesma deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [nf-e.materiais@trensurb.gov.br](mailto:nf-e.materiais@trensurb.gov.br), quando se referir a operações sujeitas ao ICMS; e ao endereço eletrônico [nf-e.servicos@trensurb.gov.br](mailto:nf-e.servicos@trensurb.gov.br), quando se referir a operações sujeitas ao ISSQN.

5.4 Quanto às mercadorias com Substituição Tributária, oriundas de Outros Estados, o fornecedor não está isento das Obrigações Legais pertinentes, assim deverá:

- a) **Cotar o Preço da Mercadoria com o Valor da Substituição Tributária inclusa;**
- b) **Destacar na Nota Fiscal o ICMS Substituição Tributária referente ao Diferencial de Alíquota;**
- c) **Enviar a via da GNRE quitada, anexa a Nota Fiscal ou DANFE.**

## **6. CONDIÇÕES GERAIS**

A redação a seguir tem como objetivo fixar condições técnicas e de segurança no trabalho, assim como definição de obrigações e responsabilidades entre as partes, visando à perfeita orçamentação, execução, fiscalização e certificação da qualidade dos serviços e garantindo o cumprimento da Legislação vigente.

### **6.1. Competências e obrigações da Contratada**

Além das obrigações previstas no Edital e outras decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

- **Elaborar cronograma físico das etapas de execução das obras a ser apresentado e aprovado pela TRENURB antes do início da execução dos serviços;**
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à TRENURB ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo;
- Manter, durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização da obra e por todas as demais despesas resultantes da execução dos serviços;
- Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, que, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;
- Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) junto ao CREA/RS ou CAU/RS antes do início da execução dos serviços, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- Manter no local da obra encarregado geral e demais elementos necessários à boa execução da obra.
- Manter preposto no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato. Essa nomeação deverá ser feita através de documentação escrita e entregue à FISCALIZAÇÃO.
- Manter vistorias periódicas (com a frequência definida pela fiscalização) à obra pelo seu responsável técnico, devendo este dispor de meio de comunicação para que possa

- ser contatado sempre que necessário;
- Permitir o livre exercício da fiscalização credenciada pela Contratante;
  - Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais;
  - Toda a remoção de móveis e equipamentos eventualmente necessários à execução das obras, bem como a reinstalação nos locais definitivos;
  - O transporte de material remanescente da obra com intenção de reaproveitamento pela TRENSURB, até os locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, dentro das dependências da TRENSURB;
  - A responsabilidade técnica e financeira por todas as adaptações, que se fizerem necessárias no transcorrer das obras, assim como pelos possíveis danos decorrentes da realização dos trabalhos;
  - A responsabilidade técnica e financeira pelo isolamento adequado das áreas de trabalho;
  - A integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com as Especificações e demais documentos técnicos fornecidos;
  - O conhecimento minucioso do Projeto Básico e de seus anexos.

#### **6.1.1. Projeto e especificações**

Os serviços serão realizados em rígida observância aos desenhos do projeto e respectivos detalhes, bem como em estrita obediência às prescrições e exigências contidas nestas especificações, que serão parte integrante do contrato a ser celebrado;

Quaisquer dúvidas referentes ao escopo dos fornecimentos, serviços, projetos e especificações deverão ser previamente esclarecidos junto à TRENSURB, de forma que nenhuma alteração nas plantas, nos detalhes ou nas especificações, determinando ou não alteração de custo da obra ou serviço, seja executada sem autorização da TRENSURB.

**As especificações Técnicas para execução dos serviços são apresentadas no Anexo A deste documento.**

#### **6.1.2. Cronograma**

**Deverá ser elaborado um cronograma de execução da obra/serviço, contemplando no mínimo os itens macros, que deverá ser apresentado mensalmente à TRENSURB, demonstrando todas as etapas do trabalho, inclusive as já realizadas, de modo a se conhecer a perfeita situação da execução.**

#### **6.1.3. Placa de obra**

A CONTRATADA deverá instalar todas as placas indicativas exigidas pelos órgãos competentes, inclusive a da TRENSURB, quando definido nas Especificações.

#### **6.1.4. Diário de obra**

**Deverá ser instituído um livro Diário de Obra (conforme o modelo em anexo), em 02**

**vias, onde serão registradas diariamente pela CONTRATADA e a cada vistoria pela FISCALIZAÇÃO os fatos, observações, ocorrências e comunicações relevantes ao andamento da obra ou serviço;**

Além do preenchimento normal dos campos, a CONTRATADA deverá registrar diariamente o número e a qualificação dos operários em serviço, além de uma descrição sucinta dos serviços em andamento;

Todas as folhas deverão ser assinadas pela CONTRATADA e pela FISCALIZAÇÃO que, na conclusão de cada etapa de obra, destacará uma das vias para controle da TRENSURB.

### **6.1.5. Materiais e equipamentos**

Todos os materiais e/ou equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ser novos, de qualidade compatível com o serviço respectivo, devendo satisfazer rigorosamente às Especificações de Materiais e Equipamentos. Não será admitido o emprego de materiais usados ou de materiais diferentes dos especificados;

Os equipamentos e materiais deverão ser em quantidade suficiente à execução do objeto no prazo fixado, observando sempre as normas técnicas da ABNT vigentes e, diante da inexistência destas, as normas técnicas internacionais;

A CONTRATADA deverá submeter à apreciação da FISCALIZAÇÃO amostras dos materiais e/ou acabamentos a serem utilizados na obra;

Somente poderão ser utilizados os materiais após o aceite da FISCALIZAÇÃO DA TRENSURB, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com o previsto;

As despesas de tal providência correrão por conta da CONTRATADA;

Quando houver motivos ponderáveis para substituição de um material especificado por outro, a CONTRATADA apresentará, por escrito, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinantes do pedido e com o orçamento do material especificado na substituição da proposta;

A substituição somente será aprovada quando da mesma resultar melhoria técnica ou similaridade comprovada, a critério da TRENSURB, sem implicar em despesas adicionais para a TRENSURB;

A consulta sobre similaridade deverá ser efetuada pela CONTRATADA em tempo oportuno, não admitindo a Fiscalização, em nenhuma hipótese, que tal procedimento sirva para justificar o não cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato;

A similaridade será julgada, em qualquer caso, pela TRENSURB;

A TRENSURB se reserva o direito de, em qualquer época, testar e ensaiar qualquer peça, elemento ou parte da construção, podendo rejeitá-las, observadas as normas e especificações

da ABNT, com despesas a cargo da CONTRATADA;

As amostras de materiais, depois de aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facultar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais fornecidos ou já empregados;

Todos os materiais deverão ser armazenados em local apropriado a ser definido pela FISCALIZAÇÃO, devendo ser abrigado e seco;

A CONTRATADA assumirá as despesas referentes a transportes, cargas, descargas e movimentações de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do local da obra, assim como o processo de sua utilização;

A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

Retirar do local da obra todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela fiscalização, substituindo-o em 24 horas.

A TRENSURB disponibilizará área para implantação de eventuais instalações provisórias (vestiário, sanitários) que se fizerem necessárias.

#### **6.1.6. Mão-de-obra,**

A CONTRATADA deverá providenciar mão-de-obra qualificada, idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados que assegure progresso satisfatório às obras;

Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;

Comprovar vínculo empregatício dos empregados utilizados na execução dos serviços;

Todos os empregados da contratada deverão estar permanentemente uniformizados e identificados.

#### **6.1.7. Subempreitada**

A CONTRATADA poderá subempreitar serviços contratados em itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de profissionais especialmente habilitados, o que deve ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO da TRENSURB.

Quando permitida a subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do serviço.

A contratação de subempreiteiros não exime a CONTRATADA da integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços realizados.

Os danos causados pelos subempreiteiros à TRENSURB e/ou a terceiros não exoneram a CONTRATADA da responsabilidade solidária pelo evento.

### **6.1.8. Limpeza**

Todos os resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Sendo a mesma, responsável pela segregação, acondicionamento, transporte, e destinação final destes resíduos, inclusive com o fornecimento de recipientes adequados para o acondicionamento dos resíduos, de modo a manter as instalações da CONTRATANTE em condições limpas e satisfatórias e no mesmo padrão atualmente adotado, ou ainda superior.

Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.

Apesar dos resíduos gerados pelos processos do objeto do contrato serem de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a mesma deverá respeitar e se adequar ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS da CONTRATANTE. Também deverá aderir ao Programa de Coleta Seletiva da CONTRATANTE, de modo a facilitar a destinação dos resíduos oriundos de suas atividades.

Todo o resíduo destinado pela CONTRATADA, quando for o caso, deverá ser acompanhado por MTR (manifesto de transporte de resíduos) emitido pela CONTRATADA, e por certificado de destinação final emitido por empresa devidamente licenciada.

Caso existam materiais e resíduos com valor comercial, como sucatas, é necessário especificar que estes resíduos deverão ser relacionados e quantificados para destinação ao Setor de Materiais da TRENSURB.

### **6.1.9. Arremates finais**

Após a conclusão dos serviços de limpeza, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques apontados pela TRENSURB.

#### **6.1.10. Projeto “as built” ou “como construído”**

A CONTRATADA deverá entregar o Projeto “as built” ou “como construído”, que deverá conter um conjunto de plantas da obra finalizada, com as dimensões e detalhes atualizados relativos aos projetos executados (arquitetônico, estrutural e demais), a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção e reformas. Todos os desenhos deverão ter selo conforme modelo padrão da TRENSURB.

#### **6.1.11. Segurança e Medicina do Trabalho**

- **Legislação**

A Contratada deverá cumprir Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

- **Comprovação de Documentos**

A Contratada deverá apresentar “Cópia por meio físico ou digital” de documentação comprobatória do cumprimento da Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a Portaria nº 3.214/78 e suas Normas Regulamentadoras - NR ao Setor de Higiene e Segurança do Trabalho – SESET, antes do início das atividades para análise e aprovação, posterior Treinamento de Integração de Segurança do Trabalho, com carga horária de 04 h/a. Após cumprido estas etapas será liberada as atividades pelo SESET. Os demais Procedimentos Gerais deverão serem cumpridos no decorrer do contrato.

#### **DOCUMENTOS**

- a. Relação de empregados com os respectivos cargos.
- b. Ficha de Registro dos empregados.
- c. Atestados de Saúde Ocupacionais – ASO, NR7
- d. Ficha de entrega de Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR 06
- e. Ordem de Serviço – OS com descrição da tarefa e recomendações de segurança. A mesma deverá ter os riscos e procedimentos envolvendo a TRENSURB, conforme NR 1;
- g. Para atividades executadas em áreas de risco e/ou execução de atividade de risco, por exemplo: trabalho em aproximação de zonas controladas e/ou dentro de zonas controladas ou de zona de risco elétrico deverá apresentar Análise Preliminar de Risco – APR.NR10.
- h. Para executar atividades relacionadas ao sistema elétrico o empregado deverá ter Autorização Formal da empresa. NR10 /NR35



i. As atividades laborais que envolva Eletricidade (NR10) deverá ser apresentado o certificado do curso específico de NR10.

j. Comprovante de empregado designado para prestar serviço na TRENSURB com curso de CIPA, NR5.

#### **PROCEDIMENTOS GERAIS:**

- Apresentar comprovante de pagamento de adicional de Insalubridade e/ou Periculosidade, Após 45 dias do início dos trabalhos.
- Fornecer aos empregados uniformes adequados e devidamente higienizados para empregados expostos a agente insalubre e perigoso.
- Quando da inclusão de novo empregado para prestar serviço na TRENSURB deverá ser apresentado os seguintes documentos, conforme itens **b,c,d,e,f,g** e **h** e passar pelo processo de integração perante o SESET.
- Todo acidente de trabalho deverá ser registrado e enviado cópia do Comunicado de Acidente do Trabalho – CAT ao SESET, com a respectiva Ficha de Investigação e Análise de Acidente.
- Toda mudança de atividades que envolva risco, aos empregados e a TRENSURB deverá ser imediatamente paralisada e comunicada oficialmente a TRENSURB.
- A subcontratação de mão de obra pela contratada, implicará em apresentar previamente ao SESET todos os documentos legais sobre segurança e medicina do trabalho para obter autorização para exercer qualquer atividade dentro da TRENSURB.
- A contratada deverá cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho e demais procedimentos internos da TRENSURB.
- Em caso de dúvida deverá ser contatado o Gestor do Contrato e este o SESET para saná-las.

#### **6.2. Competências e obrigações da TRENSURB:**

Notificar a CONTRATADA, por escrito, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento das obras, bem como da aplicação de eventuais multas;

A TRENSURB não disponibilizará área exclusiva para alimentação dos empregados das empresas contratadas que prestam ou prestarão serviços na sua sede, em decorrência de possuir internamente restaurante terceirizado que é aberto ao público em geral.

#### **6.3. Programação**

A programação da obra será feita mediante acordo com a FISCALIZAÇÃO da TRENSURB, que poderá determinar as etapas e locais prioritários para a execução das obras, serviços e instalações.

Toda a programação será realizada de acordo com os procedimentos e orientações da

TRENSURB dentro das limitações de espaço e horários estabelecidas, de forma a serem coerentes com os critérios de segurança, com o conforto dos empregados e usuários do lugar e com a exequibilidade das obras dentro do prazo máximo estabelecido no ato convocatório.

Eventuais **serviços que resultem em interferências com a operação do sistema TRENSURB somente poderão ser realizados no horário disponível para manutenção noturna**. Os demais serviços poderão ser realizados em horário comercial. Exemplos de serviços que causam interferência: serviços nas vias operacionais, serviços em sistemas energizados, interligações com o sistema em operação.

#### **6.4. Fiscalização da TRENSURB**

A Fiscalização será exercida por profissionais, Engenheiros e/ou Arquitetos e técnicos, designados pela TRENSURB, os quais serão investidos de plenos poderes para:

- Solicitar da CONTRATADA a substituição, no prazo de 24 horas, de qualquer profissional ou operário que embarace a sua fiscalização;
- Rejeitar serviços defeituosos ou materiais que não satisfaçam às obras contratadas, obrigando-se a CONTRATADA a refazer os serviços ou substituir os materiais, sem ônus para a TRENSURB e sem alteração do Cronograma (ocorrendo tal hipótese, a CONTRATADA deverá tomar as providências que se fizerem necessárias dentro do prazo de 48 horas);
- Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.
- A ação ou omissão total ou parcial da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pela execução das obras, serviços e instalações contratadas.
- São, ainda, atribuições da FISCALIZAÇÃO:
- Realizar, com a CONTRATADA, reuniões periódicas, previamente planejadas e registradas em ata, com a finalidade de analisar e acompanhar a programação e execução da obra ou serviço, para cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro e avaliação do seu desenvolvimento;
- Solicitar da CONTRATADA, quando as características da obra ou serviço assim o exigirem, um plano de trabalho, e fazer as anotações correspondentes ao andamento dos trabalhos, de conformidade com as informações de "início" e "término" dos serviços compreendidos nas diversas etapas do Cronograma Físico-Financeiro;
- Exigir a permanência do Diário de Obra no canteiro da obra, mantendo-o atualizado;
- Firmar, juntamente com a CONTRATADA, Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Diário de Obra;
- Exigir que a CONTRATADA mantenha no escritório da obra, à disposição do Fiscal, uma cópia do projeto completo;
- Exigir que, por parte da CONTRATADA, seja fielmente executado o que foi previsto no Projeto ou Instruções Técnicas, e que os materiais utilizados sejam os especificados, exigindo que a obra se faça dentro das condições estipuladas no Contrato;
- Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção da obra e do canteiro em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- Quando necessário, oferecer esclarecimentos para problemas que surgirem durante a

execução da obra ou serviço, desde que não acarretem em alterações contratuais ou importem em serviços extra-contratuais ou aumento de despesas;

- Fazer, por escrito, todas e quaisquer sugestões referentes a acréscimos ou modificações na obra ou serviço, esclarecendo se o sugerido implica em dilatação do prazo fixado para a sua conclusão;
- Comunicar imediatamente, por escrito, todas as ocorrências imprevistas que notar no exercício de sua fiscalização, bem como as providências que for obrigado(a) a tomar para a perfeita e completa observância do Contrato;
- Opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA, em especial aquelas que importem em ônus para a TRENSURB, e/ou aumento do prazo contratual;
- Levar ao conhecimento da Administração da TRENSURB os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da obra, ou comprometer a mesma futuramente;
- Não permitir a permanência, no canteiro de obras, de pessoas, materiais e equipamentos estranhos à obra ou serviço;
- Aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados na obra ou serviço;
- Anotar, no Diário de Obra, as determinações e comunicações à CONTRATADA;
- Efetuar vistorias periódicas, de acordo com a frequência exigida pelo cronograma de desenvolvimento da obra, anotando no Diário de Obra, por ocasião de cada vistoria, as observações que fizer a respeito do andamento dos trabalhos;
- Efetuar, nas datas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, a medição das obras executadas na etapa;
- Organizar arquivo contendo toda a documentação relativa à execução da obra ou serviço;
- Organizar arquivo de catálogos, materiais e equipamentos a serem utilizados na obra ou serviço, os quais serão solicitados à CONTRATADA com todos os esclarecimentos julgados necessários;
- Certificar-se de que a CONTRATADA efetua, quando de sua obrigação, os testes de materiais, serviços e demais recomendações da ABNT, exigindo cópia dos resultados dos mesmos;
- Concluída a obra ou serviço, solicitar da CONTRATADA notificação comunicando a sua conclusão;
- Após o recebimento da notificação de que trata o subitem anterior, proceder à vistoria para lavrar o Termo de Recebimento Provisório da obra (ou relatório de não cumprimento das condições contratuais) em até 15 (quinze) dias, conforme lei nº 13.303/2016;
- Acompanhar o Recebimento Definitivo da obra, fornecendo os elementos e subsídios necessários à sua boa realização, em até 90 dias, conforme lei nº 13.303/2016;
- Solicitar da CONTRATADA os termos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários), dos equipamentos instalados, e encaminhá-los à TRENSURB, juntamente com toda a documentação da obra ou serviço em seu poder, quando do término e aceitação da mesma.

## 6.5. Medições

Serão considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa

correspondência com o projeto e às modificações expressa e previamente aprovadas.

As medições de serviços e obras serão baseadas em relatórios periódicos, denominados memória de cálculo, elaborados pela FISCALIZAÇÃO, registrando os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades e dos serviços efetivamente executados.

Os itens contidos na planilha de medição serão medidos conforme os critérios estabelecidos nesta documentação. Em caso de omissão, serão adotados os critérios do SINAPI, PLEO/Franarim, TCPO/ Pini e outros usuais no meio técnico, prevalecendo o primeiro sobre os demais.

As medições serão mensais, entre o primeiro e o quinto dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, por apropriação dos quantitativos de serviços executados, aplicados os respectivos preços unitários de contrato.

As quatro vias da medição deverão ser assinadas pela CONTRATADA, e posteriormente encaminhadas ao Protocolo Geral da TRENSURB. **Após a análise do documento e emissão da Autorização de Faturamento por parte do Gestor do contrato, a contratada poderá encaminhar a fatura ao Protocolo Geral da TRENSURB.**

6.5.1 - Quando os serviços de engenharia e fornecimento de equipamentos inerentes ora contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

6.5.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais de Instruções exigíveis.

6.5.3 - A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5.4 - Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 03 (três) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.5.5 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento dos equipamentos fornecidos, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.5.5 - O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente

após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento, a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

6.5.6 - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

6.5.7 - O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

## **7. PAGAMENTO**

7.1 Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, de acordo com as condições apresentadas no parágrafo anterior, através de medição, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da mesma no seu protocolo, o que estará adstrito ao atestado de recebimento emitido pela área requisitante ou gestor do contratante.

7.2 Estando a documentação completa para encaminhamento, a contratada apresentará a fatura no protocolo da contratante, que a encaminhará ao setor de administração e contratos - SEACO, para as providências

7.3 A contratante só efetuará o pagamento, após a efetiva comprovação da quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e fiscais relativos ao mês anterior da respectiva fatura.

7.4 A contratada deverá encaminhar, juntamente com a fatura, certidão negativa de débito - CND do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, bem como certidões negativas de quitação de tributos e contribuições federais, quitação da dívida ativa da união e comprovação do recolhimento do INSS e FGTS atualizadas.

7.5 A nota fiscal deverá conter o mesmo número do CNPJ do contrato, sob pena do pagamento não ser efetivado até que a situação se regularize.

7.6. Haverá retenção de ISSQN sobre os serviços passíveis de retenção previstos no art. 6º, §2º, inciso II da Lei Complementar Federal número 116/2003.

7.6.1 A Nota Fiscal de prestação de serviços deverá conter o nome do município onde o serviço será prestado e a alíquota de ISSQN incidente sobre o serviço, ou a indicação de que o serviço é imune, isento, ou de que o fornecedor reveste-se de característica especial em que está dispensada a retenção de ISSQN.

## **8. PRAZO DE CONCLUSÃO:**

O início dos serviços será definido em comum acordo com a FISCALIZAÇÃO. Posteriormente será emitida pela Gerência de Desenvolvimento de Engenharia – GEDEN, a Ordem de Início de Serviços (OIS), assinada por ambas as partes, com data para início das atividades e a partir da qual passará a ser contado o prazo de execução do contrato.

A emissão desta OIS está condicionada à disponibilidade orçamentária da TRENSURB e mediante Nota de Empenho, assim como da apresentação da ART ou RRT, pela contratada, devidamente assinada e quitada.

### **O prazo para execução dos serviços é de 4 meses a contar da OIS.**

O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos dos artigos 144 a 147 REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRENSURB, mediante a celebração de termo aditivo

## **9. GARANTIAS**

### **9.1 GARANTIA TÉCNICA**

O Fornecedor deverá garantir, durante 1 (um) ano, a partir da aceitação provisória todo o material de seu fornecimento. Deverá, também, garantir toda a sua instalação, contra todo o defeito de material e de construção, durante 1 (um) ano, a partir da aceitação provisória. Se durante o período de garantia defeitos graves forem imputáveis, seja o material fornecido pela Proponente, seja ao ocorrido por ocasião da instalação do equipamento, será interrompido o prazo de garantia. O tempo desta interrupção será contado a partir da data da notificação ao Fornecedor até o dia em que os devidos reparos forem efetuados.

Durante o prazo de garantia, o Fornecedor deverá substituir, às suas expensas, todas as peças ou partes da instalação, reconhecidas defeituosas, seja por má qualidade do material fornecido, seja por defeito de construção ou de instalação. O Fornecedor será obrigado, igualmente, a efetuar às suas próprias expensas, todas as modificações, adições ou substituições, de qualquer importância que sejam, desde que reconhecidas necessárias, para assegurar um funcionamento satisfatório das instalações.

A Contratada deverá também oferecer garantia para os equipamentos especiais, eventualmente fornecidos para a manutenção, por um período de 1 (um) ano, a partir da data da aceitação dos mesmos pela Contratante.

Se, no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da comunicação de defeitos por parte da Contratante, o Fornecedor não tomar providências para solucionar o defeito comunicado, a Contratante poderá executar esses reparos e debitar todos os seus custos ao Fornecedor, mantendo em vigor todas as garantias solicitadas nestas Especificações Técnicas para o

Sistema após a garantia.

## **9.2 GARANTIA CONTRATUAL**

9.2.1- A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 137 da Lei 13303/2016, atualizada, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.2.2 A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis.

9.2.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.4 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso VII do art. 137 da Lei 13303/2016.

9.2.5 A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato.

9.2.6 A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso de a garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à Contratada pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

## **10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13303/2016, Artigos 82,83 e 84, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a Contratante;

10.2.2 Multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

10.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

10.2.3 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

10.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

10.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

10.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

10.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 84, I,II,II da Lei nº 13303/2016, a Contratada que:

10.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de



atos ilícitos praticados;

10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei 13303.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.10 As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

10.11 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.12. Conforme o Regulamento Interno de Licitações da TRENSURB em seus Artigos 154 a 156:

Art. 154 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da TRENSURB, observado o presente Regulamento;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da TRENSURB.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da TRENURB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - o atraso nos pagamentos devidos pela TRENURB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X - a não liberação, por parte da TRENURB, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

§ 1º As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da TRENURB no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou de execução do contrato;

c) colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da TRENURB, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

§ 2º As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

§ 3º Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

Art. 155 A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a TRENURB;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 156. A rescisão por ato unilateral da TRENURB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento:

I - assunção imediata do objeto contratado, pela TRENURB, no estado e local em que se

encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela TRENSURB;

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à TRENSURB.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Considerando que o objeto em questão apresenta seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e é de fácil realização, trata-se de um serviço comum para fins do art. 1º, § único, da Lei 10.520/02.

Para a elaboração do orçamento, registra-se que a pesquisa de preços constantes na referida planilha foi realizada de acordo com o Decreto nº 7.983/2013, que estabelece regras e critérios a serem seguidos por órgãos e entidades da administração pública federal para a elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia. Os preços unitários foram extraídos do SINAPI, FRANARIM, referência do comércio local, orçamento realizado com empresa especializada, pesquisa no site painel de preço do ministério do Planejamento, consultados entre os dias 10/12/2018 a 13/12/2018, fazendo cumprir o princípio da transparência nas aquisições públicas.

Conforme art. 42º, VIII, da Lei 13303/2016, devidamente fundamentado nos termos do art. 50, da Lei 9.784/1999, bem como os demais requisitos previstos no Decreto nº 7.983/2013, o regime para execução da obra em questão será EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Empreitada por preço unitário é aquela em que se contrata a execução por preço certo de unidades determinadas. Ou seja, o preço global é utilizado somente para avaliar o valor total da obra, para quantidades pré-determinadas pelo Edital para cada serviço, que não poderão ser alteradas para essa avaliação, servindo para determinar o vencedor do certame com o menor preço.

## **12. VALOR ESTIMADO**

O valor orçado para execução do objeto é de **R\$ 174.913,00 (Cento e setenta e quatro mil novecentos e treze reais )**.

**Os participantes deverão apresentar em suas propostas a composição analítica do percentual de BDI (benefícios e despesas indiretas), aplicado aos itens apresentados na Planilha Orçamentária.**

**Serão automaticamente desclassificadas as propostas cujos preços, sejam unitários ou global, estejam acima dos limites estabelecidos pela TRENSURB, conforme planilha orçamentária em anexo, assim como preços irrisórios, excessivos ou manifestadamente inexequíveis, conforme Art. 56 Lei N.º 13303/2016 e súmula nº 259 do TCU.**

## **12. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**

Anexo A: Especificações técnicas

Anexo B: Planilha orçamentária

Anexo C: Modelo Planilha BDI

---

**MARCOS DE SOUSA RAMOS**

Coordenador da Disputa

Porto Alegre, 12 de Abril de 2019.

## ANEXO 02



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

# PROCESSO ADMINISTRATIVO 0000958.00002069/2018-04 COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E 077 / 2019

## PLANILHA DE PREÇOS / PROPOSTA COMERCIAL

### DADOS DA PROPONENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Telefone/Fax/Celular: \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOT
SENHOR LICITANTE VENCEDOR, FAVOR DESCRIVER DETALHADAMENTE O OBJETO OFERTADO NO LOTE 01	FAVOR INDICAR A MARCA DO OBJETO OFERTADO	FAVOR INDICAR A QUANTIDADE	FAVOR INDICAR O VALOR UNITÁRIO	FAVOR INDICAR O TOTAL DESSE LOTE
SENHOR LICITANTE VENCEDOR, FAVOR REPETIR O EXPOSTO ACIMA PARA TODOS OS LOTES EM QUE A EMPRESA SAGROU-SE VENCEDORA	"	"	"	"

**TOTAL GERAL** ( por extenso):

Obs.:

**Nos valores acima deverão estar compreendidas**, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado (**inclusive SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - quando aplicável**).

Validade da Proposta: **60 dias**

Prazo de Máximo para Entrega: **ATÉ 30 DIAS**, após o recebimento do instrumento equivalente de contrato (Pedido de Compras).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

(assinatura do representante legal)

---

(nome do representante legal)

# ANEXO 03



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO XXXX / 2015 COTAÇÃO ELETRÔNICA - COT-E XXX / 2015

### MODELO DE PEDIDO DE COMPRAS DA TRENSURB (Instrumento equivalente de contrato)



\*\*\*\*\*  
\* 11 TRENSURB PEDIDO DE COMPRAS 04/08/14 NINHO: VIA \*

FORNECEDOR	EMPRESA CONTRATADA								
RAZÃO SOCIAL:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.								
ENDEREÇO:	AV. ERNESTO NEUGEBAUER, 1985 D.D.D.: (051)								
C.E.P.:	91.250-140 PORTO ALEGRE RS FONE.: 3371-5000								
C.O.C./M.F.:	90.376.823/0001-56 FAX.: 3371-1405								
INSCRI. ESTAD.:	INSC.: 0962075469 TELEF.:								
CONDIÇÃO COM.:	SINA/ASSINATURA DO COMPRADOR:								
ACRÉDITO DO PEDIDO: DATA/AMBI.:									
COND. PACTO.: 21 DIAS DA ENTREGA	O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO APÓS O CANCELAMENTO EM CONTA								
	ENCARGO DO FORNECEDOR, INSCRIÇÃO NA NOTA FISCAL.								
CARIMBO:									
CODIGO	DESCRICAO	QUANTIDADE UN	ANEXOS	PREÇO UNIT.	%	VALOR	PRazo	MEM.	NOTAS
IT				UNIT	DI	MEMORIAL	ENTREGA	USO SC/CP	DESCRIÇÃO
TOTAL MEMORIAL:				IFI:	GERAL:				
*****									

VISITE NOSSO SITE: [HTTP://WWW.TRENSURB.COM.BR](http://www.trensurb.com.br)  
EMAIL: [COMPRAS@TRENSURB.COM.BR](mailto:compras@trensurb.com.br)

DIRAF

GESUPSECOM

Nosso Almoxarifado não efetuará recebimentos nos últimos três dias úteis de cada mês. Caso o prazo recaia num desses dias e a entrega ocorrer no 1º dia útil seguinte não será computado atraso.

Horário Recebimento  
Material  
08:00 às 11:30 hs,  
13:00 às 16:30 hs